



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMPARO DO SERRA

DECRETO Nº 257/2022

Revoga o Decreto Municipal nº 155/2021 e flexibiliza todas as atividades no Município de Amparo do Serra com a adoção das medidas sanitárias orientadas em razão da extinção do Programa Estadual Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amparo do Serra, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Governo Estadual de Minas Gerais anunciou em 12 de março de 2022, o fim do programa denominado “Minas Consciente”, elaborado para o acompanhamento da pandemia da Covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 204, 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa e cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como no Município de Amparo do Serra, os boletins epidemiológicos da pandemia indicam uma significativa queda nos indicadores da transmissão, bem como, do número de mortes e de casos confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação do Estado e no Município, atingindo números expressivos de segunda e terceiras doses da vacina de Covid-19;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais o uso de máscaras em locais fechados torna-se facultativo a partir do mês de maio de 2022;

CONSIDERANDO que mesmo com melhora dos índices epidemiológicos, o Município optou por manter o estado de emergência.

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:

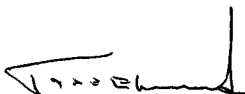
- I. Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras e nas filas;
- II. Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III. Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar apenas lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV. Fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;
- V. Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de self-service, disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5m na fila ao servir;
- VI. É obrigatório uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca em equipamentos de transporte coletivo, transporte escolar, estabelecimento de saúde (profissionais de saúde e pessoas em circulação e/ou tratamento), nos serviços de alimentação (manipuladores de alimentos e profissionais que servem alimentação);
- VII. O uso obrigatório de máscara permanece para pacientes em casos de sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato com alguém de caso positivo de COVID-19;
- VIII. Fica facultativo o uso de máscara em outros ambientes fechados e públicos.

Art. 2º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou Microrregião de Saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME), vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, visando à regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do Serra, 17 de maio de 2022.


José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal